SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Figure Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

Artigo 63 - A Mesa Eleitoral lavrará Ata resumida contendo o seguinte:

- a) Data e local de instalação e hora;
- b) Nome, identificação e matrícula dos Mesários;
- c) Início e fim da votação: horários;
- d) Número de votos apurados;
- e) Número de votantes da eleição;
- f) Número de votos válidos, votos brancos e votos nulos:
- g) Incidentes eleitorais;
- h) Eventuais protestos e
- i) Resultado final e proclamação dos Eleitos.



Artigo 64 – O material usado na eleição será mantido na Sede do Sindicato, mediante recibo de entrega pelo Presidente da Mesa, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

Artigo 65 - Os recursos decorrentes da votação e apuração, se existentes e com razões da impetrada, serão decididos pela Diretoria Executiva, assessorada pelo Departamento Jurídico do Sindicato, julgados dentro de 05 (cinco) dias após a proclamação dos resultados da Eleição.

Parágrafo único – O material relativo ao pleito (envelopes e cédulas) poderá ser arquivado, podendo ser incinerado, na presença de testemunhas, após encerramento definitivo do processo eleitoral com a proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 66 - O patrimônio do SISPESP é constituído de bens móveis, imóveis, valores e títulos mobiliários.

Parágrafo único – A alienação de bens imóveis dependerá de autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente, conforme dispõe o Artigo 9°, Inciso V e Artigo 10, Parágrafo 1°.

Artigo 67 - Constituem receitas do SISPESP:

- A contribuição estabelecida no Inciso IV, in-fine do Artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, parcela advinda da Contribuição Sindical referida no Artigo 578 e seguintes da CLT – e /ou suas sucedâneas;
- As mensalidades dos sindicalizados;
- III. A renda proveniente do desconto assistencial relativo a dissídio coletivo ou decisão judicial;
- IV. As doações, subvenções, os auxílios, legados e as contribuições de terceiros.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Figure Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7 Fundado em 10.11.1988

V- Os valores provenientes da Contribuição Sindical Compulsória serão utilizados pelo Sindicato de acordo com o Artigo 592 da CLT sendo 20% para despesas correntes e 80% para investimentos.

Artigo 68 – Na hipótese de dissolução do SISPESP, seu patrimônio líquido será doado à Entidade social, beneficente e filantrópica sem fins lucrativos e legalmente constituída, ou Entidade social congênere, na forma que for estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Exigir-se-á para a Entidade escolhida sua existência legal contínua, ativa e sem quaisquer interrupções dentro de, pelo menos, 10 (dez) anos de Registro Público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO ÚNICA DOS MANDATOS E DAS PENALIDADES



Subseção I DOS MANDATOS

Artigo 69 - Perderá seu mandato o Membro Titular de cargo eletivo que:

- a) Faltar sem justificativa a 02 (duas) Reuniões legalmente convocadas, consecutivamente, ou a 03 (três) alternadamente, no período de um ano civil;
- b) Deixar de cumprir dispositivos estatutários sob sua responsabilidade.

Parágrafo 1º - Mediante pedido escrito de reconsideração o Presidente, ouvido os demais Membros da Diretoria Executiva em Reunião, poderá classificar as faltas como justificadas, não as computando para efeito deste Artigo.

Inciso único - Em idênticas condições, relacionadas neste Parágrafo 1º, se aplicam as medidas nele previstas aos Presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindicais.

Parágrafo 2º - Aplicam-se, no que couber, aos Delegados Sindicais, Diretores de Sedes e Sub-Sedes Regionais e Representações do SISPESP as penalidades e os procedimentos previstos neste Artigo.

Parágrafo 3º - Mediante prévia aprovação dos Membros da Diretoria Executiva poderá ser concedido adiantamento para despesas de representação do Sindicato, inclusive aos abrangidos pelo Artigo 17 em seu Parágrafo único, sujeitos à devida, objetiva e imediata prestação de contas, no prazo limite de 10 (dez) dias, e esta não cumprida pelo seu responsável, aplicar-se-ão a este as penalidades previstas no Estatuto, sem prejuízo posteriormente de medidas judiciais extra-estatutárias de iniciativa da Administração do Sindicato.